

# Ex-policiaI condenado por t cumprir pena em unidade pri

A 2ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e das Territórios, em sessão pública, julgou o recurso em sentido estrito interposto pelo ex-policiaI condenado por tráfico de drogas, que havia negado a possibilidade de cumprir pena em unidade prisional militar.

A decisão se baseou no entendimento de que as garantias previstas no art. 715, III, do Código de Processo Penal, que alcançam o sentenciado apenas os presos em regime de prisão domiciliar, da reserva remunerada e os referidos militares, que o alcançassem, não há, no Distrito Federal, unidade prisional militar com condições adequadas para o cumprimento da pena.

Os desembargadores sustentaram que o ex-policiaI perdeu o posto, a patente ou a função pública pelo artigo 62 do Código Penal Militar, quando condenado pela Justiça Militar. Portanto, não cabe pena em estabelecimento civil.

Eles ressaltaram que, de acordo com o artigo 84, §2º, do Código de Processo Penal, a execução da pena em estabelecimento especial, mesmo que em mesmo estabelecimento, não caracteriza prisão especial. O ex-policiaI militar deve cumprir pena em estabelecimento civil.

A 2ª Turma acrescentou que o Núcleo de Custódia da Polícia Militar não possui estrutura física adequada para o cumprimento da pena.

Dessa forma, o colegiado confirmou o entendimento de que a prisão especial é aquela decorrente de informações da assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e das Territórios.

Processo 0734315-07.2024.8.07.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jan-07/ex-policiaI-condenado-por-cumprir-pena-em-unidade-prisional-militar-3/>